

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor
Luís Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: “*Institui o programa Meu Primeiro Emprego no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP.*”.

REQUERIMENTO N° 172/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luís Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei, de autoria do Vereado Tomé, com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI

“*Institui o programa Meu Primeiro Emprego no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP.*”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o programa Meu Primeiro Emprego, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

*Solicite portador os Vereadores
desta Casa.*

OFICIE - 4E
24/03/2025
pendente de assinatura
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º As finalidades do Programa criado por esta Lei são:

I - A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - Fomentar a geração de empregos e renda no Município;

III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;

IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios às pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa desta Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando aos jovens o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município, as empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista, ou as empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I - Ficam isentas da reserva de vagas para o Programa Meu Primeiro Emprego, as empresas com até 10 (dez) funcionários;

II - Nas empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) funcionários, será destinado 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego;

III - Nas empresas com número de funcionários igual ou superior a 21 (vinte e um), será destinado 15% (quinze por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais de que tratam esse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens de que trata este artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º Para efeito desta Lei, comprehende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), título de eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego e não exista registro de emprego na sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º O Poder Executivo utilizará o banco de dados próprio para o controle e fiscalização da presente legislação.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições existente no banco de dados mencionado no caput.

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

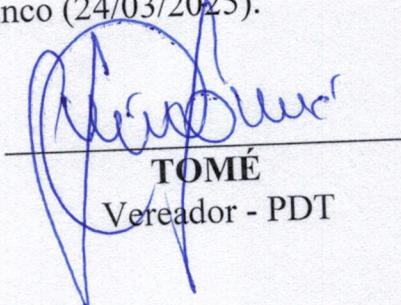
§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes até o terceiro grau dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte cinco (24/03/2025).



TOMÉ
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A conquista do primeiro emprego para o jovem é muito importante, mas para alcançar esse objetivo enfrenta algumas dificuldades, como a falta de experiência. Pensando nessa realidade, venho propor a presente lei para incentivar a qualificação dessas pessoas e facilitar a entrada no mercado de trabalho.

A legislação “Meu primeiro emprego” estabelece alguns benefícios para as empresas, que em troca devem absorver força de trabalho de iniciantes em um percentual mínimo.

Esta lei fixa que empresas terceirizadas e permissionárias de serviços públicos, que prestem serviços a órgãos do município ou ainda que forem contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal devem reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos moldes: com 6 a 20 funcionários devem dispor de 10% das vagas; empresas com 21 ou mais colaboradores – 15% e empresas com até 5 contratados estão isentas.

O objetivo desta lei é criar políticas públicas para o incentivo às empresas, por meio de benefícios, para que empreguem jovens e contribuam para uma melhora na qualidade de vida desses cidadãos, de modo que seja dado oportunidade para que o jovem aproveite esse momento de ter sua primeira experiência.

A falta de experiência é um obstáculo para quem está no início da vida de trabalho, pois a maioria das empresas pedem três meses de experiência.

É fato que criar incentivos fiscais é um assunto delicado, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal exige um estudo amplo para que os impactos da lei não causem renúncia de receita, por outro lado, ao criar incentivos fiscais novas empresas tendem a procurar o município para se instalarem.

A título de exemplo, os incentivos que esta lei propõe são:

- 50% de redução no Imposto Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

– Até 100% de redução no Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU da área efetivamente utilizada na implantação ou ampliação do empreendimento;

– 50% de redução no valor da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

– Isenção da Taxa de Expediente;

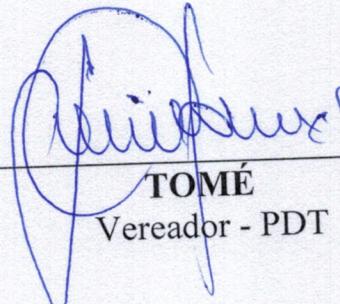
– Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras;

– Desconto no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aos serviços prestados nas obras de implantação ou ampliação;

– Os benefícios também serão extensivos às empresas que vierem a se instalar no Município mediante locação de imóvel de terceiro e àquelas empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município.

Portanto, a presente lei é meio de política pública para diminuir a desigualdade e incentivar as empresas a gerar emprego, renda e receitas tributárias.

Assim, esperamos de Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.



TOMÉ
Vereador - PDT